Proposição: **PLEI - Projeto de Lei**
Número: **000025/2021**
Processo: **8880-00 2021**

Parecer Tallia Sobral Nunes - Comissão de Educação, Cultura e Turismo

Trata-se de Projeto de Lei nº 25/21, de autoria do Vereador André Luiz Vieira, que "penaliza o ato de fraudar a ordem de preferência dos grupos prioritários na imunização contra pandemias", prevendo multa de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) a pessoa que fraudar a preferência dos grupos prioritários.

O projeto encontra-se em deliberação na Comissão de Educação, Cultura e Turismo, no entanto, não vislumbramos pertinência temática com as atribuições dessa Comissão, conforme disposto no Regimento interno desta Casa, veja-se:

"Art. 72. É competência específica: (...)

III - da Comissão de Educação, Cultura e Turismo:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público;

3 - turismo e carnaval;

4 - ciência e tecnologia

b) participar das conferências municipais de educação."

Apesar do exposto, passamos a opinar sobre a matéria.

A fraude ao SUS e ao programa de imunização contra a Covid-19 vem ocorrendo obstinadamente, através de abuso de poder econômico e/ou conexões com pessoas que de alguma forma possuem acesso facilitado aos imunizantes.

Na escassez do imunizante, tal qual vivemos, é essencial garantir sua aplicação integralmente pelo SUS, respeitando os grupos prioritários, a fim de reduzir as desigualdades e dirimir o acesso extremamente desigual à saúde.

Assim, o Projeto de Lei que pretende instituir penalidade administrativa de caráter econômico aos que se aproveitam de sua influência para burlar a fila de imunização da população é uma das respostas necessárias para a situação.

Pela observação dos aspectos analisados, manifestamos ACORDO com o Projeto,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P202151

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*

liberando-o para que siga os trâmites regimentais até o plenário, onde sustentarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 15 de abril de 2021.

Assinado via Intranet

Tallia Sobral Nunes
Vereadora Tallia Sobral - PSOL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P202151

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*